

Reunida no final do ano passado, a Diretoria Colegiada da PREVIC definiu a Instrução nº 1, datada de 5 de janeiro de 2017 e que veio alterar a [Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016](#). As mudanças feitas são fruto de pontos discutidos em reunião entre a Abrapp e o órgão supervisor no mês passado.

Com as alterações introduzidas pela nova IN, o parágrafo 1º do artigo 9º da Instrução Previc nº 28 passou a vigorar com a seguinte redação: "O requerimento de habilitação será analisado no prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo na Previc. "

Já o artigo 15 ganhou um parágrafo único, nos seguintes termos: "As pessoas mencionadas no caput poderão permanecer regularmente em exercício no cargo até a conclusão da análise do requerimento de habilitação pela Previc."

Fonte: [Diário dos Fundos de Pensão](#), em 10.01.2017.